

APROVADO EM SESSÃO DE 15 DE MARÇO DE 2011
de 23
de 11



Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Branco Mendes

02
Pessoa

PROJETO DE LEI Nº. 57 /2011.

“Dispõe sobre a implantação do sistema de acessibilidade às praias marítimas do Estado da Paraíba, através da construção de rampas de acesso para cadeirantes, disponibilização de cadeiras anfíbias nos postos de salvamento e monitores, que auxiliem aos deficientes físicos e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar”.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido que as praias marítimas urbanas do Estado da Paraíba deverão integrar o sistema de acessibilidade às praias, destinado a criar condições que viabilizem o acesso dos deficientes físicos.

Art. 2º - O sistema deverá atender as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011.

Justificativa

Este Projeto de Lei objetiva o cumprimento das exigências legais, de promoção da acessibilidade, para os deficientes físicos e para pessoas com mobilidade reduzida, a fim de integrá-las às opções de lazer disponíveis nas praias do litoral paraibano.

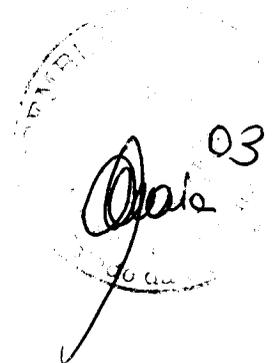
Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) relatam que 10% da população mundial apresentam alguma forma de deficiência. No Brasil, são cerca de 24,6 milhões de pessoas que, de algum modo, são vítimas de exclusão. A ausência de equipamentos públicos, que lhes permitam o direito de transitar com segurança, é uma forma de excluir esse considerável percentual da população.

É fundamental que as pessoas com deficiência física, ou com mobilidade reduzida, conquistem direitos, como a acessibilidade aos ambientes de lazer. No Rio de Janeiro, o Projeto Praia para todos – Lazer e Desporto Adaptado nas praias cariocas é um belo exemplo de política pública de inclusão das minorias.

Em fevereiro de 2010, uma cena da novela "Viver a Vida" mostrou a personagem Luciana, uma cadeirante interpretada por Alinne Moraes, usufruindo de ações inclusivas na praia da Barra da Tijuca.

Em se tratando, portanto, de uma questão bastante pertinente, porque trata da promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, acredito no apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


Branco Mendes
Deputado





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Maia 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 57111
Em 17/03 /2011
p. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/03/2011
p. Magaly Maia
Dir. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/03 /2011.
p. Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/03/2011
FRANCISCA MOTA
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCA MOTA
Em 28/03 /2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2011

Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 57/2011

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS MARÍTIMAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA CADEIRANTES, DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS ANFÍBIAS NOS POSTOS DE SALVAMENTO E MONITORES, QUE AUXILIEM AOS DEFICIENTES FÍSICOS E AS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NO DESLOCAMENTO NA FAIXA DE AREIA E NO ACESSO AO MAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Branco Mendes

RELATOR: Dep. LEA TOSCANO

PARECER 103/2011

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sua plenitude recebe para análise e Parecer, o Projeto de Lei n° 57/2011, de autoria do Deputado Branco Mendes.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A Proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Branco Mendes objetiva assegurar a todos os cadeirantes um lazer com sensação de independência, embora muitas facilidades já lhes tenham sido proporcionadas para uma melhor qualidade de vida.

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância no seu contexto geral para a Sociedade Paraibana, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do ilustre parlamentar, contudo, legislar sobre a matéria é de competência Do EXECUTIVO MUNICIPAL.

E se a competência fosse de Estado mesmo assim o projeto em epígrafe seria da competência do Governo Estadual legislar sobre a matéria, ao que conferimos:

"Art.63...

§ 1º - são de iniciativa do Governo do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) - organização, administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos."

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta dos preceitos constitucionais supracitados, cabe unicamente ao Executivo Municipal.

Juridicamente, o presente Projeto tem grave e incontornável defeito, ERRO FORMAL de iniciativa.

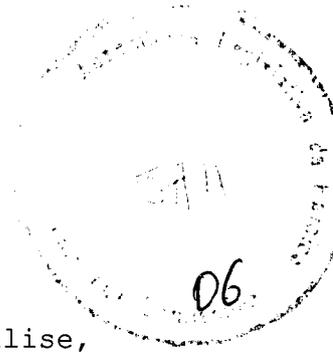
Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 57/2011 por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, 07 de abril 2011.


DEP. Francisca Motta

R



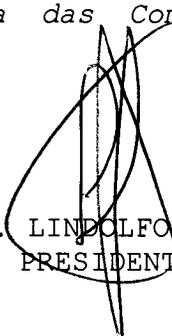
VOTO DA COMISSÃO

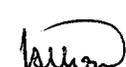


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pela Excelentíssima Relatora, Deputada Francisca Motta recomendando a DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 57/2011.

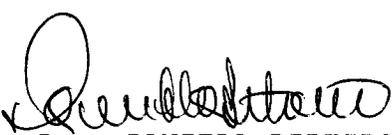
É o PARECER.

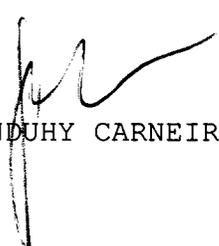
Sala das Comissões, 07 de abril de 2011.


Dep. LINDOLFO PIRES
PRESIDENTE

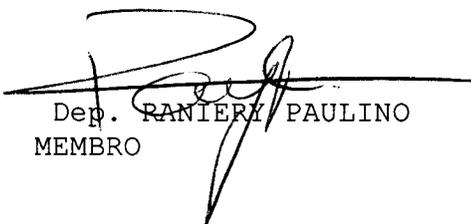

Dep. LÉA TOSCANO
MEMBRO

Dep. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO/RELATORA


Dep. DANIELA RIBEIRO
MEMBRO


Dep. JANDUHY CARNEIRO
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL
MEMBRO


Dep. RANIERY PAULINO
MEMBRO